



DELIBERAÇÃO Nº 331 / 2021 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.063509/2021-29

Seropédica-RJ, 01 de setembro de 2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 381ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2021, e considerando o contido no memorando **1247/2021 - PROGRAD**,

RESOLVE:

Aprovar as normativas para o primeiro período letivo de 2021, após apreciação e parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2021, a ser ofertado em caráter majoritariamente remoto, devido à suspensão da maioria das atividades letivas presenciais em decorrência da pandemia de COVID-19.

NORMATIVAS PARA O PRIMEIRO PERÍODO LETIVO DE 2021, OFERTADO EM CARÁTER MAJORITARIAMENTE REMOTO, DEVIDO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19

CAPÍTULO I - EMBASAMENTO E DIRETRIZES

Art. 1º - As normativas levam em consideração as medidas educacionais em caráter remoto que serão adotadas na UFRRJ para a realização das atividades acadêmicas referentes ao primeiro período letivo de 2021, em razão da pandemia da COVID-19. Pauta-se pelo atendimento às demandas institucionais, apresentando orientações para a oferta de componentes curriculares.

Art. 2º - A UFRRJ, devido à essencialidade intrínseca do serviço oferecido à sociedade, continuará suas atividades de ensino em formato majoritariamente remoto. Para evitar quaisquer riscos de precarização da atividade docente presencial após o período de pandemia, serão seguidas as seguintes diretrizes:

Diretriz I - Definição do momento de retorno a atividades presenciais com base em dados científicos e epidemiológicos, advindo de órgãos oficiais, em consonância com o Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus (Covid-19) da UFRRJ, e com todas as precauções necessárias para garantir a saúde de toda a comunidade, incluindo condições de imunização da comunidade universitária; ressaltando que os modelos adotados de estudos em caráter remoto terão vigência restrita ao período de duração das restrições à circulação e aglomeração de pessoas em virtude da pandemia de Covid-19.

Diretriz II - Adoção de planejamento estratégico voltado à maximização da oferta de componentes curriculares planejados para 2021-1.

Diretriz III - Garantia aos docentes e discentes do Colégio Técnico (CTUR) de adoção de modelos, considerando as especificidades dos cursos e dos alunos, a partir de dados norteadores obtidos no período letivo excepcional e nos períodos letivos de 2020.

Diretriz IV - Aprovação pelo CEPE de oferta das atividades acadêmicas do

primeiro período letivo de 2021, em caráter majoritariamente remoto, configurado em: modelo trimestral, calendário flexível, garantia de equivalência quando necessário, número de componentes curriculares definidos nos Departamentos e Coordenações de Curso.

Diretriz V - Para o primeiro período letivo regular de 2021, a participação docente na ministração dos componentes curriculares deverá seguir o estabelecido na Portaria 4064/2020/GABREI. Casos de impedimento por questões de saúde deverão seguir a legislação específica de amparo legal. No caso do CTUR, a oferta dos componentes curriculares será deliberada pelos conselhos pertinentes no âmbito da Unidade.

Diretriz VI - Será disponibilizado aos docentes, link de acesso ao acervo de todo o material compilado ao longo do período letivo excepcional (ECE) e dos períodos letivos de 2020, compreendendo os diferentes tutoriais, cursos de capacitação e demais estratégias de treinamento para as atividades didáticas remotas, com vistas a otimizar o oferecimento de componentes curriculares do primeiro período letivo de 2021.

Diretriz VII - Garantia de livre adesão e trancamento aos discentes, onde o trancamento de período não computará no número máximo de períodos que o discente pode trancar ao longo de sua trajetória acadêmica, e nem será computado no prazo máximo para integralização de seu curso. Os períodos para trancamento de matrículas e suspensão de programa seguirão o calendário acadêmico.

Diretriz VIII - Para as atividades do primeiro período de 2021, a UFRRJ dará suporte à utilização de plataformas de webconferência para as atividades síncronas (Microsoft Teams, GSuite, RNP e Jitsi), e para as atividades assíncronas na AVA do SIGAA, preferencialmente, e do Moodle como ferramentas de apoio às atividades acadêmicas. Fica facultado o uso de outras ferramentas para complementação, por escolha do docente, ciente da impossibilidade de suporte técnico da UFRRJ, desde que resguardado o acesso e a acessibilidade dos alunos.

Diretriz IX - Garantir a concessão de auxílios financeiros para inclusão digital seguindo as disposições contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), Deliberação nº 77, que criou o auxílio inclusão digital, Deliberação nº 78, que suspendeu, em caráter provisório e temporário alguns critérios da Deliberação nº 15, e Deliberação nº 209/2021, que criou o auxílio extraordinário e os critérios dispostos no Programa Alunos Conectados do Governo Federal (MEC/RNP).

Diretriz X - Garantia de acessibilidade às plataformas, acesso tecnológico e, quando necessário, recursos de tecnologia assistiva para discentes com deficiências; bem como apoiar a elaboração e a acessibilidade pedagógica do material didático (síncrono e assíncrono) para os discentes com deficiências. Para tal, serão seguidas as disposições contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ).

Diretriz XI - Deve ser observada a garantia excepcional de promoção, progressão funcional e modalidades de trabalho a todos os docentes e técnicos administrativos em função das condições emergenciais, conforme deliberação da CPPD número 329/2021 do CEPE.

Diretriz XII - Garantir condições especiais para mães/pais/cuidadores, considerando o possível impacto que as demandas pessoais trazem na

disponibilidade emocional e de carga horária desses profissionais nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, a ser normatizado em deliberações específicas.

CAPÍTULO II - ASPECTOS LEGAIS PARA A ADOÇÃO DE ENSINO REMOTO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art 3º - Para a oferta de componentes curriculares em caráter majoritariamente remoto para os cursos de graduação na UFRRJ os seguintes aspectos legais, critérios e procedimentos serão observados:

§ 1º - Atendimento a PORTARIA MEC nº 1.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

§ 2º - No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados deve-se obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 3º - Atendimento à portaria 376/2020 do MEC acerca dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, garantida a autonomia do Colégio Técnico da UFRRJ na elaboração e organização de seu período remoto.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES NO PRIMEIRO PERÍODO LETIVO DE 2021

Art. 4º - No decorrer do primeiro período letivo de 2021, as ações deverão ser realizadas, prioritariamente, em caráter remoto, desde que não existam restrições legais para essa forma de execução.

Art. 5º - Para a inclusão de todos os discentes, no que se refere ao acesso tecnológico, com oferecimento de diversidade de plataformas, equipamentos, conectividade, deve-se garantir segundo disposições contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ).

§ 1º - Acesso e acessibilidade às plataformas e, quando necessário, recursos de tecnologia assistiva para discentes com deficiência.

§ 2º - Viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras segundo instruções contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 6º - Para a oferta do primeiro período letivo de 2021, deverão ser considerados os seguintes itens:

§ 1º - O modo de oferta de componentes curriculares ou extracurriculares no primeiro período letivo de 2021 deverá ser avaliado pelas áreas de

competência no âmbito dos Departamentos e Coordenações de Curso, dentro das possibilidades apresentadas neste documento.

§ 2º - As atividades de lecionação desenvolvidas durante o período letivo excepcional, deverão ser cadastradas no SIGAA, sob a forma de Plano de Curso, elaborado e executado por um ou mais docentes, com detalhamento da metodologia, da carga horária, do cronograma, dos exames de avaliação, das ferramentas digitais utilizadas e das referências. O cadastro no SIGAA deve ser efetuado no prazo de até duas semanas após o início das atividades.

§ 3º - Aos docentes em que a atuação individual nas atividades remotas de ensino não seja possível, o departamento de origem deverá garantir sua inserção a partir de estratégias coletivas, ou ainda interdepartamental.

§ 4º - A oferta de atividades síncronas deve computar no mínimo 25%, e no máximo 75%, da carga horária total, sendo complementada com atividades assíncronas, não ultrapassando a carga horária máxima da disciplina.

§ 5º - O horário de oferecimento de turmas dos componentes curriculares deverá seguir, quando possível, os horários lançados no SIGAA no período letivo 2020-1, de modo a evitar sobreposições ou ofertas em horários que dificultem o acompanhamento das atividades síncronas pelos discentes.

§ 6º - A ministração dos componentes curriculares ofertados deve ser feita, preferencialmente, por mais de um docente, considerando a área de competência, de modo a evitar sobrecarga ou descontinuidade por qualquer intercorrência.

§ 7º - O número de vagas por disciplina deve ser estabelecido de acordo com a demanda mínima dos cursos, principalmente em componentes /turmas voltadas ao atendimento de ingressantes, e a natureza do componente conforme análise do docente/Departamento. O número máximo de alunos por turma deve ser discutido no âmbito do Departamento, com a criação de turmas adicionais se necessário.

§ 8º - Os componentes curriculares teórico-práticos ou com elevado número de créditos (acima de 60 horas) poderão ser divididos em módulos, conforme proposição da área e anuência da Chefia imediata ou do Colegiado do Departamento.

§ 9º - Aos servidores técnico-administrativos, cuja atuação em atividades de ensino remoto esteja de acordo com as atribuições do cargo, conforme estabelecido por prévio mapeamento de suas competências, serão disponibilizadas orientações para capacitação àqueles que dela necessitarem.

§ 10 - A atuação do servidor técnico-administrativo dar-se-á preferencialmente de forma remota. As situações excepcionais de presencialidade, deverão estar em consonância com o plano elaborado pelo Comitê designado para a adoção de medidas de enfrentamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da UFRRJ.

§ 11 - Para maior aproveitamento no rendimento acadêmico, estabelece-se que o discente se matricule em carga horária semanal máxima de 26 horas, o que equivale a 400 horas/período letivo, com exceção aos discentes formandos;

§ 12 - Os discentes poderão se matricular em componentes curriculares oferecidos por outros Campi, que não o seu de origem, se ainda existirem vagas ociosas na última semana da matrícula extraordinária.

Art. 7º - A oferta de atividades de ensino para o primeiro período letivo de 2021 pelos cursos de graduação da UFRRJ deverá ser devidamente formalizada através da apresentação e aprovação de Anexo ao Projeto

Pedagógico de Curso, contendo os programas analíticos de todos os componentes curriculares a serem ofertados, elaborados conforme modelo próprio aprovado pela Câmara de Graduação.

Art. 8º - Na vigência do primeiro período letivo de 2021, a criação de novos componentes curriculares obedecerá a procedimento simplificado, pelo qual caberá:

I - À coordenação de curso e/ou chefia de departamento a iniciativa de criação do componente curricular, mediante apresentação de programa analítico elaborado conforme modelo próprio;

II - Aos colegiados, a aprovação preliminar da proposta de criação do componente curricular, cabendo aos colegiados de curso de graduação a apreciação da proposta de criação de atividades acadêmicas e aos colegiados de departamento a apreciação da proposta de criação de disciplinas;

III - À Câmara de Graduação, após avaliação de adequação às Deliberações CEPE e CONSU, aprovação final da proposta de criação do componente curricular.

Art. 9º - Os Anexos aos Projetos Pedagógicos de Curso, com ou sem componentes curriculares criados especificamente para o primeiro período letivo de 2021, após a necessária aprovação preliminar nos respectivos colegiados de curso de graduação, deverão ser encaminhados à Câmara de Graduação para aprovação final.

Art. 10 - Para a oferta de disciplinas em caráter remoto devem ser considerados os seguintes itens:

§ 1º - Os Departamentos deverão avaliar quais componentes curriculares não poderão ser oferecidos remotamente, devido às restrições legais da formação profissional, e considerando a resolução CNE 02, de 10 de dezembro de 2020.

§ 2º - Havendo impeditivos legais à oferta de componentes curriculares em formato remoto as Chefias de Departamento deverão estudar formas alternativas de oferta de modo a não paralisar o fluxo de progressão acadêmica do discente.

§ 3º - O servidor técnico administrativo, durante a oferta de disciplinas em caráter remoto, poderá, em consonância com suas atividades laborais, auxiliar na mediação e/ou moderação de chats e fórum de discussões, desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e outras atividades de natureza similar.

§ 4º - A oferta de disciplinas teóricas com conteúdo abrangente pode incluir módulos teóricos de disciplinas obrigatórias e optativas, módulos de fundamentação para atividades laboratoriais/práticas, tópicos especiais e Atividades Acadêmicas (AAs), que poderão ser realizadas através de estratégias que incluam ações docentes individuais ou coletivas, com metodologia de avaliação continuada;

§ 5º - As AAs cujas ementas apresentem formato de grupos de estudos, oficinas e eventos, poderão ser organizadas de modo online, não pressupondo avaliação final, e deverão ser abertas para todos que desejem realizá-las, de acordo com a proposta da atividade;

§ 6º - Para discentes regulares de vários períodos, os Departamentos poderão, em parceria ou não, ofertar tópicos inter e multidisciplinares, de forma ampla, flexibilizada e para vários cursos, desde que reconhecidos pelos colegiados como espaço formativo de seus campos.

CAPÍTULO IV - OFERTA DE DISCIPLINAS TEÓRICO-PRÁTICAS NO PRIMEIRO PERÍODO LETIVO DE 2021

Art. 11 - O presente instrumento respaldará estratégias diferenciadas para atender a demanda de componentes curriculares de natureza teórico-prática ou exclusivamente prática, levando em conta aspectos legais supracitados, cf. art. 3º § 1º. A partir da análise situacional proposta nas etapas norteadoras, será avaliada a oferta de tais componentes curriculares, considerando:

I - Oferta de componente curricular de caráter teórico-prático em modo estritamente remoto.

II - Divisão em módulos: teórico (remoto), pré-laboratorial/pré-atividades práticas (remoto), prático (presencial). Os módulos teórico e preparatório para as atividades laboratoriais/práticas serão oferecidos em caráter remoto na vigência do primeiro período letivo de 2021, o módulo prático presencial será ministrado apenas quando houver o retorno total à presencialidade das atividades acadêmicas.

III - Ministração apenas do módulo prático (presencial), para os casos em que a divisão em módulos de componentes curriculares ocorreu em períodos letivos anteriores (2020-1 e 2020-2) através de criação de novas disciplinas, e que a oferta dos módulos teóricos (remoto), pré-laboratorial/pré-atividades práticas (remoto) já tenha ocorrido.

IV - Oferta de disciplina de caráter teórico (remoto)/pré-prático (fundamentação - remoto)/ prático (presencial) em consonância com a demanda apresentada como resposta ao memorando 119/2021/REI, de 21 de julho de 2021. Essa atividade presencial deve ser feita em pequenos grupos e com horário reduzido em relação ao regular.

§ 1º - Os servidores técnicos-administrativos que possuem atribuições laboratoriais poderão atuar no módulo pré-laboratorial e no módulo de preparação para as aulas práticas em atividades síncronas ou assíncronas que sejam compatíveis com as atribuições do cargo e nível de complexidade, sendo respeitado o desejo de não participação com justificativa.

§ 2º - O dimensionamento das turmas práticas e a estratégia para ministração do conteúdo de modo concentrado estarão a cargo dos Departamentos, considerando a natureza do componente, o corpo técnico e docente atuante na oferta e o espaço físico disponível. Entrementes, tal dimensionamento deverá obedecer às regras de prevenção advindas de órgãos oficiais, em consonância com o Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus (Covid-19) da UFRRJ.

§ 3º - Tendo em vista os impedimentos legais, as avaliações dos componentes curriculares de natureza prática sempre ocorrerão em modo presencial, em pequenos grupos, atendendo as regras supracitadas;

§ 4º - Para viabilizar o módulo de preparação das atividades laboratoriais/práticas, consultar o modelo intitulado Roteiro de Exploração Pré-laboratorial (link) elaborado para fins de exemplo;

§ 5º - Além do roteiro de exploração proposto, os professores poderão dentro de suas habilidades e do tipo de conteúdo a ser ministrado, produzir materiais alternativos em vídeos que poderão ser disponibilizados aos alunos de modo síncrono ou assíncrono;

§ 6º - A ministração do módulo pré-laboratorial, em caráter remoto, aplicando metodologia de sala de aula invertida diminuirá o tempo de permanência no espaço de atividade prática, permitindo a divisão das turmas em grupo menores para o desenvolvimento de atividades específicas.

§ 7º - Para alguns componentes curriculares que fazem uso de animais, o uso de métodos substitutivos que impliquem em diminuição da repetição

não é somente possível, como desejável.

§ 8º - Para garantia do funcionamento adequado das atividades práticas presenciais, os Departamentos deverão encaminhar o planejamento de execução das atividades, contendo número de pessoas envolvidas, tempo de execução, local e estimativa de EPI e materiais sanitizantes às respectivas Direções de Instituto que encaminharão à PROGRAD em prazo estabelecido no cronograma acadêmico.

Art. 12 - Além da ministração de conteúdos práticos pertinentes a disciplinas, estratégias operacionais poderão ser adotadas para a conclusão de desenvolvimento de atividades laboratoriais necessárias para elaboração de monografias, TCCs, vivências etc., desde que devidamente registradas e aprovadas no âmbito dos seus Departamentos.

Art. 13 - Para as situações onde o departamento justifique a total inviabilidade de oferta de componente curricular de caráter prático considerando os aspectos supracitados, como por exemplo, diante de demanda por viagens técnicas ou trabalhos de campo, a UFRRJ se resguarda o direito a considerar a impossibilidade da integralização curricular.

CAPÍTULO V - OFERTA DE ATIVIDADES DE NATUREZA EXTRACURRICULAR NO PRIMEIRO PERÍODO LETIVO DE 2021

Art. 14 - Para oportunizar a oferta de atividades autônomas, em caráter amplo e não restrito aos formandos, mas com especial atenção aos ingressantes na graduação deve-se:

§ 1º - Estimular ações de todo o corpo docente da UFRRJ, tais como oferta de palestras, mesas redondas e conferências usando plataformas digitais de comunicação, organizadas pelas Chefias dos Departamentos ou coordenações de curso, a fim de propiciar o cumprimento de oferta de carga horária de atividades autônomas aos alunos de graduação.

§ 2º - Para certificação de tais atividades, elas devem ser registradas na PROEXT. Atividades sem certificação institucional não devem ser reconhecidas.

§ 3º - Permitir que os formandos completem sua carga horária de AAs (Atividades Autônomas) com atividades diversas que estão sendo oferecidas de modo online na UFRRJ ou demais Instituições de Ensino reconhecidas, desde que certificadas institucionalmente.

CAPÍTULO VI - CONSTRUÇÃO DE DOCUMENTO PARA ESTÁGIOS NO PRIMEIRO PERÍODO LETIVO DE 2021

Art. 15 - Na construção de documento para planejamento e estratégias de curto prazo no período letivo excepcional, para alunos formandos, que demandam integralização das atividades de Estágios Curriculares Obrigatórios Supervisionados (ECOS), nos cursos onde isso for possível, fica estabelecido que:

§ 1º - Se entende por curto prazo, o primeiro período letivo de 2021.

§ 2º - Se permitirá o aproveitamento de 100% de horas de estágio das atividades realizadas no primeiro período letivo de 2021 em diferentes metodologias previstas em seu plano de estágio, desde que de acordo com a natureza de formação profissional dos cursos e seu exercício no campo do trabalho. Essas horas devem representar somente um percentual da carga horária total das horas de estágio supervisionado do curso, conforme deliberação de seu respectivo Colegiado, mas não a sua totalidade, uma

vez que se compreende que o formando já realizou horas anteriores ao período extraordinário, em estágio ou atividades equivalentes.

§ 3º - Os cursos devem seguir a regulação de seus conselhos profissionais e dispositivos legais regulatórios dos campos de trabalho aos quais dirigem sua formação.

§ 4º - A realização de estágio durante o primeiro período letivo de 2021 e as decisões sobre o percentual de horas válidas a serem realizadas pelos formandos, e suas modalidades, serão deliberadas pelos Colegiados de Cursos, a partir de encaminhamentos de análises feitas por seus NDEs/Comissão de Estágio, considerando as possibilidades factíveis de desenvolvimento profissional e a adequação ao PPC do curso.

§ 5º - Se indica que os Colegiados de Curso, através de encaminhamentos feitos por seus NDEs/Comissões de Estágio, ampliem o aproveitamento de equivalência de horas de ECOS com horas de atividades acadêmicas institucionais, tal como previsto na Deliberação nº 148 do CEPE de 23 de novembro de 2016, caso estas equivalências ainda não estejam incorporadas ao curso e desde que correspondam à formação profissional do aluno.

§ 6º - Para integralização de ECOS, poderão ser criados projetos específicos cujas horas sejam equivalentes às horas de estágio, a serem encaminhados pelas comissões de estágio dos cursos à PROEXT e reconhecidos pela PROGRAD como espaços de desenvolvimento de formação profissional. Poderão ser aproveitados projetos de extensão já existentes a serem ampliados pelos colegiados para este fim, desde que regulamentados como espaços de atividades equivalentes a estágios junto a PROGRAD.

§ 7º - Os NDEs e colegiados dos cursos de licenciatura devem verificar a possibilidade de flexibilização do aproveitamento da carga horária de ECOS, integralizando suas horas de estágio através de atividades equivalentes cujas temáticas sejam voltadas ao ensino. A saber, a elaboração de projetos de ensino/extensão e o planejamento de atividades de diferenciadas metodologias que caibam ao exercício da docência contemporânea.

Art. 16 - Para as Licenciaturas, poderão ser elaboradas, em parcerias com os órgãos públicos, escolas e/ou Secretarias de Educação, propostas de estágios em diferentes metodologias, desde que de acordo com a natureza de sua formação de professores. Isso, a ser realizado de acordo com as políticas de atividades remotas, ou não, da rede escolar específica e políticas adotadas pelas escolas em período de pandemia, incluindo-se aqui atividades de planejamento de projetos e atendimentos às Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação.

Art. 17 - A Escola de Extensão (PROEXT) poderá, em parceria com a PROGRAD e junto às comissões de estágio, receber propostas de cursos para a comunidade e coordenados por docentes supervisores, que sirvam para a realização equivalência de horas de estágio de licenciandos, em atividades de ensino não-formal, tendo em vista a integralização de horas de ECOS. Para tal deve-se também dialogar com a Comissão Própria de Formação de Professores/ PROGRAD.

Art. 18 - Será assegurada ao CTUR a possibilidade de equivalência de atividades pedagógicas relacionadas à formação técnica, humana e social, como horas de estágios, para estudantes das terceiras séries e dos módulos finais, desde que haja comprovação documental, conforme deliberação da Administração do Colégio.

Parágrafo único. Os estágios remotos para os cursos do CTUR só serão permitidos, durante o período de pandemia, se atenderem aos dispositivos legais vigentes e se forem aprovados pelo Conselho de Professores do Colégio Técnico, a partir de orientações específicas.

CAPÍTULO VII - ASPECTOS REFERENTES AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL

Art. 19 - Nos Programas de Pós-graduação da UFRRJ, stricto e latu sensu, o ensino remoto será regido pelas normativas aprovadas pela Deliberação nº 40, de 09 de junho de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, nos termos do seu Anexo I - Normativas para ensino remoto emergencial no âmbito dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ, durante a suspensão das atividades letivas presenciais em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 20 - Cada Programa de Pós-graduação poderá ainda estabelecer normas internas complementares, que atendam às suas especificidades e das suas disciplinas, considerando ainda a legislação em vigor, desde que não conflitantes com as diretrizes citadas neste documento (Artigo 2º).

CAPÍTULO VIII - DA ACESSIBILIDADE E DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA DISCENTES COM DEFICIÊNCIAS

Art. 21 - O suporte e acompanhamento dos discentes com deficiências será realizado conforme portaria 395/GR de 29 de abril de 2019 e deliberação 269 do CONSU de 03 de novembro de 2020, que regulamenta e normatiza as atividades do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI).

§ 1º - Para fins desta deliberação seguem-se as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que considera:

I - "Pessoa com deficiência" - aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla ou sensorial (pessoa cega, pessoa com baixa visão, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdocegueira), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - "Pessoa com transtorno do espectro autista (TEA)" - desenvolvimento com deficit em habilidades sociocomunicativas e comportamentais, interesses repetitivos ou estereotipados.

III - "Pessoa com altas habilidades/superdotação" - aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

IV - "Pessoa com mobilidade reduzida" - aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

V - "Acessibilidade" - possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:

a) "Acessibilidade atitudinal" - ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações.

b) "Acessibilidade comunicacional" - ausência de barreiras na comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual (acessibilidade no meio digital).

c) "Acessibilidade metodológica no ensino, pesquisa e extensão" - ausência de barreiras nos métodos, teorias e técnicas de ensino/aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras) e etc.

VI - "Tecnologia assistiva ou ajuda técnica" - produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

VII - "Desenho universal" - concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de acessibilidade ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

VIII - "Desenho universal aplicado à aprendizagem" - possibilitar acessibilidade de todos ao currículo geral, respeitando as dificuldades e os talentos dos discentes, a partir do uso de estratégias pedagógicas/didáticas e/ou tecnológicas diferenciadas e variadas.

§ 2º. O acesso a plataformas digitais deve permitir o uso, entre outros, dos seguintes recursos: janela com intérprete de Libras e audiodescrição.

§ 3º - Para fins do ensino continuado emergencial, esses recursos de acessibilidade serão ofertados nas disciplinas dos cursos de graduação em que houver estudantes com surdez e cegueira matriculados.

§ 4º - As avaliações para os discentes que atendam às especificações contidas no capítulo XI, art. 33, devem seguir a perspectiva do desenho universal aplicado à aprendizagem.

Art. 22 - A concessão de auxílios financeiros para inclusão digital e aquisição de equipamentos de tecnologia assistivas seguirá as disposições contidas no Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ).

Parágrafo único. Para fins do ensino continuado emergencial, a aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva se restringirá a itens necessários para a acessibilidade do discente às atividades de ensino, conforme avaliação e parecer da equipe do NAI.

Art. 23 - O suporte a coordenadores de curso e professores que tiverem discentes que atendam às especificações contidas no capítulo XI, art. 33, será realizado pelo NAI.

Parágrafo único. Aos docentes que tiverem em suas turmas discentes surdos devem encaminhar ao NAI as atividades e o material a ser utilizado nas aulas síncronas com antecedência de 72 horas de sua ministração.

CAPÍTULO IX - DA PARENTALIDADE, TRABALHO E CUIDADOS

Art. 24 - Parentalidade, trabalho e cuidados é parte inicial da implementação das ações no primeiro período letivo de 2021. Para fins deste capítulo relativo a Parentalidade, Trabalho e Cuidados, define-se:

- Parentalidade como uma forma de parentesco civil decorrente do reconhecimento do afeto enquanto valor jurídico, com base no estado de

posse dos(as) filhos(as).- Cuidador ou cuidadora são estudantes, servidores docentes ou técnicos que estejam responsáveis, cotidianamente, pelo cuidado constante de cônjuges, mães, pais e avós.

- Servidores docentes e técnicos mães, pais e cuidadores entregarão a sua Chefia imediata autodeclaração (ANEXO VI da Portaria GABREI/UFRRJ 4.064 de 2020), a qual será replicada, fazendo as mudanças que couberem, para cuidadores e filhos dependentes.

- Estudantes mães, pais e cuidadores entregarão, no início do primeiro período letivo de 2021, autodeclaração a qual será replicada, fazendo as mudanças que couberem, para cuidadores e filhos dependentes. (ANEXO DESTA DELIBERAÇÃO).

Parágrafo único. Estão mantidos os casos para solicitação de licenças, aos servidores docentes e técnicos, nos casos em que couber e na forma da legislação vigente.

Art. 25 - As Chefias de Departamento, ao realizar alocação de carga didática de lecionação, deverão observar possíveis limitações de horário de docentes pais, mães e cuidadores, dando prioridade aqueles com filhos(as) com menos de 12 anos, conforme Art. 12 da Portaria 4064 de 2020 e Deliberação CEPE nº 118/2020.

§ 1º - A proposição de calendário de reuniões de Colegiados de Departamento e de curso, por conseguinte, CONSUNI e CEPEA, também observará, podendo fazer constar em ata, o horário que permita a participação de servidores docentes e técnicos mães, pais e cuidadores.

§ 2º - O servidor entregará, nestes casos, a autodeclaração a sua Chefia imediata.

Art. 26 - A impossibilidade circunstancial de estudantes pais, mães e cuidadores em atender às atividades síncronas das turmas das disciplinas deverá ser considerada como justificativa para fins de cômputo de frequência e concessão de verificação especial pelo docente, quando necessário.

§ 1º - Para estudantes pais, mães e cuidadores, mediante entrega da autodeclaração, as avaliações deverão ser assíncronas e, a partir da sua postagem no Sistema Acadêmico, o docente concederá um prazo de mínimo de 5 (cinco) dias e máximo 7 (sete) dias para realizar a avaliação e enviá-la, conforme o procedimento estabelecido pelo docente.

§ 2º - Discentes mães, pais e cuidadores(as) também poderão recorrer aos casos de verificação especial, conforme Art. 8º da Deliberação CEPE nº 128 de 03 de março de 1982. OU A verificação especial a que se refere o caput deste artigo poderá ser solicitada por discentes mães, pais, cuidadores(as) seguindo o disposto nesta deliberação a respeito.

§ 3º - O trancamento extemporâneo de matrícula em turmas de disciplinas será concedido a estudantes mães, pais e cuidadores mediante autodeclaração e justificativa, por meio de memorando encaminhado via SIPAC pela Coordenação do Curso ao Setor Responsável (PROGRAD, PROPPG ou CTUR).

§ 4º - A impossibilidade circunstancial a que o *caput* faz referência deverá ser comunicada pelo(a) discente mãe, pai, cuidador(a) ao docente da turma da disciplina, toda a vez que ela ocorrer. Os estudantes não estão dispensados de cumprir com as

tarefas e atividades estabelecidas pelo(a) docente das turmas das disciplinas em que estiverem matriculados.

§ 5º - A autodeclaração deverá ser entregue pelo(a) discentes mães, pais e cuidadores(as) ao(à) docente da turma da disciplina, que poderá comunicar à coordenação do curso.

CAPÍTULO X - DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 27 - Os processos avaliativos dos componentes curriculares ofertados no primeiro período letivo de 2021 deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando:

I - A concepção de avaliação formativa.

II - A dimensão contínua do ensino-aprendizagem almejado, priorizando o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes ao longo do período letivo e não somente ao final ou em momentos pontuais.

III - A diversificação das formas de avaliação, a fim de evitar a pontuação excessiva de uma única atividade.

IV - O prazo mínimo de uma semana de antecedência para marcação de atividade avaliativa.

V - A obrigatoriedade de, no mínimo, duas avaliações de rendimento nos componentes curriculares, além do direito à prova optativa para os cursos de Graduação.

Parágrafo único. Os processos avaliativos deverão constar no Plano de Ensino que deverá ser divulgado aos estudantes matriculados e poderá ser atualizado no decorrer do período letivo desde que em comum acordo com os discentes.

Art. 28 - A avaliação da aprendizagem deverá ser preferencialmente de forma remota, assíncrona e descrita no plano de curso do componente curricular. É recomendável a realização de várias avaliações durante o período letivo a fim de acompanhar o processo de aprendizagem.

§ 1º - No caso de atividades avaliativas assíncronas com estabelecimento de horário para a sua execução, deverá ser assegurada ao discente uma única verificação especial por componente curricular, mediante a apresentação de justificativa de impedimento circunstancial.

§ 2º - As atividades avaliativas assíncronas deverão estar disponíveis para realização pelos(as) estudantes, no ambiente virtual de aprendizagem, por um prazo compatível com o quadro de horários do seu curso.

§ 3º - As atividades avaliativas síncronas deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta do componente curricular.

§ 4º - Nos casos de atividades avaliativas síncronas somativas, ou seja, aquelas feitas em um momento específico envolvendo vários tópicos do conteúdo programático, para fins de composição de uma nota parcial deve-se disponibilizar, no mínimo, tempo equivalente a carga horária semanal do componente curricular.

§ 5º - O docente que aplicar atividade avaliativa de modo exclusivamente síncrono, deverá estabelecer a realização de verificação especial em horário alternativo, acordado entre as partes, aos estudantes que apresentarem impedimento circunstancial, seja de ordem restritiva tecnológica momentânea (perda de conexão, queda de energia, problemas de hardware ou software, ou no SIGAA) ou casos de saúde (seja de ordem pessoal ou familiar), desde que devidamente justificado.

§ 6º - A comunicação do impeditivo não deverá exceder 72 horas do acontecido, sendo caracterizada por encaminhamento de justificativa ao docente responsável pela disciplina por meios digitais (aplicativos de mensagens, e-mails e demais recursos tecnológicos disponíveis). O docente deverá agendar nova data de verificação em até 72 horas, e a mesma deverá ser aplicada em até 07 dias úteis depois de cessar o impeditivo.

Art. 29. Para fins do Ensino Remoto, o direito de imagem é protegido em relação à transmissão pública, gravação e compartilhamento das atividades, não sendo aplicável para quando a finalidade for aplicação de

atividade avaliativa síncrona.

Parágrafo único. Nas atividades avaliativas síncronas, os docentes podem exigir que as câmeras estejam ligadas, em parte ou durante todo o tempo de duração da atividade.

Art. 30 - Excepcionalmente a aferição de assiduidade referente às atividades remotas síncronas e assíncronas atenderá aos critérios dos docentes conforme previsto no Plano de Curso do componente curricular.

Parágrafo único. Casos omissos serão avaliados pelo Setor Responsável (PROGRAD, PROPPG ou CTUR).

Art. 31 - Quando houver discordância em relação às notas que lhe forem atribuídas, o estudante deverá solicitar revisão da avaliação à Chefia do Departamento, com justificativa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado da avaliação. O tempo decorrido entre a Chefia acionar o professor e o retorno dos devidos esclarecimentos ao requerente não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis.

Art. 32 - Será permitida a apresentação do TCC/Monografia ao longo do período letivo especial em fluxo contínuo.

§ 1º - Os formandos que já iniciaram seus Trabalhos de Conclusão de Curso/Monografias contendo parte prática, poderão buscar a integralização desta atividade acadêmica de forma remota utilizando dados secundários ou de literatura e discussões teóricas sobre o tema.

§ 2º - Os formandos que ainda não iniciaram seus Trabalhos de Conclusão de Curso/Monografias podem discutir com seus orientadores a possibilidade de desenvolvimento de projetos de natureza teórica.

§ 3º - O Colegiado do Curso poderá avaliar a pertinência de que a defesa de TCC/Monografia perante banca seja substituída pelo envio de parecer dos membros da banca.

CAPÍTULO XI - DAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 33 - Não há previsão de funcionamento dos Restaurantes Universitários da UFRRJ. O atendimento nos restaurantes estará suspenso devido às obras de reforma e ampliação dos setores.

Art. 34 - Somente os estudantes que estejam cursando 8h semanais de disciplinas presenciais e que tenham perfil socioeconômico de 1,5 salário per capita poderão ser atendidos com auxílios da assistência estudantil, mediante disponibilidade de recursos financeiros no orçamento da ação 4002.

§ 1º - Entende-se como auxílios da assistência estudantil para esta deliberação, o auxílio permanência provisório nas modalidades: não financeiros à moradia (alojamento universitário), financeiro à moradia (no valor de R\$250,00) e financeiro à alimentação (no valor de R\$250,00).

§ 2º - O valor máximo a ser disponibilizado para cada estudante dependerá da quantidade de auxílios já recebidos pelo estudante no âmbito do PNAES em função do seu perfil socioeconômico de acordo com o Art. 27 da Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ).

Art. 35 - Para os casos de estudantes oficialmente alojados, ou seja, que já tenham sido aprovados em editais anteriores, que tenham interesse em retornar provisoriamente aos alojamentos, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - Apenas poderão ocupar provisoriamente vaga nos alojamentos

estudantes que já possuam vaga oficial nos alojamentos, mediante solicitação deste e análise da Proaes.

II - O acesso temporário aos alojamentos universitários, se aprovado, somente ocorrerá no período de 2021-1, após esse prazo o estudante deverá retornar a sua residência de origem.

III - Em função da necessidade de protocolo de segurança para COVID-19 específico para os alojamentos universitários do campus de Seropédica, será necessária a comprovação de imunização completa por parte do estudante.

IV - Salvo o disposto no inciso seguinte (V), apenas estarão aptos a solicitar seu retorno para o quarto temporariamente os estudantes que estejam cursando no mínimo 8h de disciplinas presenciais.

V - Estudantes que estejam cursando menos de 8h de disciplinas presenciais poderão solicitar análise para que seja avaliado o seu retorno para o quarto temporariamente se a distância de sua residência de origem for comprovadamente limitante para o deslocamento diário até campus em que a realizará.

Art. 36 - Não será permitida a permanência nos alojamentos universitários a estudantes que receberem auxílio permanência provisório na modalidade moradia. Caso esta situação seja constatada, eles deverão devolver integralmente os recursos recebidos por meio de emissão de GRU ao tesouro nacional.

Art. 37 - A Prograd disponibilizará para a Proaes uma listagem constando nome e número de matrícula de todos os estudantes que estejam inscritos em disciplinas presenciais no período de 2021-1.

Art. 38 - Os estudantes que já recebem o auxílio extraordinário não poderão solicitar auxílio provisório.

Art. 39 - O auxílio permanência provisório será cancelado se for identificado o trancamento do período ou o trancamento uma ou mais disciplinas de modo a restarem menos de 8h cursadas em disciplinas presenciais.

Parágrafo único - O estudante beneficiário dos auxílios aqui previstos que abandonar o curso ou tiver uma ou mais disciplinas trancadas ou canceladas durante o período em questão, de modo que lhe restem menos de 8h cursadas em disciplinas presenciais, deverá informar o fato à Proaes, além de ressarcir integralmente os recursos recebidos por meio de emissão de GRU ao tesouro nacional e, caso tenha obtido autorização para retorno temporário ao alojamento, sair do alojamento.

Art. 40 - A validade do auxílio permanência provisório será somente enquanto durar o período de 2021-1 e não será prorrogada para estudante formando no período subsequente.

Parágrafo único - Os estudantes formandos em 2021-1 que não concluíam todas as disciplinas presenciais, e que se matricularem em disciplinas presenciais novamente em 2021-2, somente poderão continuar a receber o auxílio permanência provisório mediante solicitação de análise e apresentação de justificativa em formulário próprio disponibilizado na página da Proaes.

Art. 41 - Casos não previstos neste capítulo serão avaliados pela equipe da Proaes e remetidos aos Colegiados Superiores para deliberação.

CAPÍTULO XII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 42 - Os casos omissos desta deliberação serão sanados por decisão dos Colegiados Superiores, nos termos do Regimento Geral da UFRRJ.

(Assinado digitalmente em 02/09/2021 15:57)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

2021, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **01/09/2021** e o código de verificação:
c01d25e3ea